

DECRETO DE LEI Nº 010/2024.

EMENTA: “Autoriza a abertura de um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”

A **Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira – PE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas leis vigentes em nosso país aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a decretar a abertura de um Crédito Adicional Especial na importância de **R\$ 561,67 (quinhentos e sessenta e um reais e sessenta e sete centavos)** para custear despesas com a Lei Complementar Nº 14.399 de 8 de julho de 2022 (Programa Nacional Aldir Blanc de fomento Cultura), com a seguinte codificação e fontes de financiamento:

13.000	SECRETARIA DE CULTURA	
13.100	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
13	CULTURA	
361	ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.00202.153	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA LEI COMPLEMENTAR 14.399 /2022 (Programa Nacional Aldir Blanc de fomento Cultura)	
3.3.90.36.99	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	561,67
500.1000	RECURSS NÃO VINCULADOS	
	TOTAL	561,67

Art. 2º - Para a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação total da seguinte dotação orçamentária:

05.000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, TURISMO E DESPORTO	
05.100	DEPARTAMENTO DE ENSINO	
12	EDUCAÇÃO	
361	EDUCAÇÃO FUDAMENTENTAL	
0020	Ensino da 1º a 8º	
1236100202.017	PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR	561,67
31901199	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	TOTAL	561,67
	Total	561,67

Art. 3º. Fica autorizada a inclusão do Projeto de que trata esta Lei no Plano Plurianual do Município de Ingazeira para o período de 2022 a 2025 (Lei Municipal nº 306/2021)

Art. 4º. A dotação constante do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei poderá ser suplementada no mesmo percentual constante da Lei Orçamentária vigente, utilizando-se dos recursos de que trata o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, ficando o Chefe do Executivo desde já autorizado.

Art. 5º. As despesas de que trata a presente Lei, estão de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 341 de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024).

Art. 6º. O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, fica dispensado por não acarretar elevação total da despesa orçamentária.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 19 de Junho de 2024.


Argemiro de Moraes Silva
Presidente